

FORÇA AÉREA

Comando Operacional da Força Aérea

Base Aérea n.º 4

Despacho n.º 8671/98 (2.ª série). — *Delegação de competência para autorizar despesas.* — Ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, delegeo as competências que me foram concedidas pelo mesmo diploma [artigos 7.º, n.ºs 2, alínea a), e 4, alínea a), e 8.º, n.º 1, alínea a)], para autorização de despesas até aos montantes mencionados, nos seguintes oficiais:

Comandante do Grupo de Apoio TCOR/TMMEL 022999-J, António de Almeida da Costa Coelho:

Sem dispensa de formalidades — 2 500 000\$.
Com dispensa de formalidades — 1 250 000\$.

Comandante da Esquadra de Administração e Intendência MAJ/ADMAER 074454-K, José Manuel Mendes Gordo Ferreira Sousa:

Sem dispensa de formalidades — 1 250 000\$.
Com dispensa de formalidades — 625 000\$.

O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Abril de 1998.

22 de Abril de 1998. — O Comandante Interino, *Frederico Nuno de Almeida Fernandes*, tenente-coronel piloto aviador.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DA ECONOMIA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE.

Despacho conjunto n.º 347/98. — Considerando que a dinamização sócio-económica dos espaços regionais menos desenvolvidos depende, em larga medida, da existência de condições objectivas que funcionem como factores de atractividade para o investimento e que o estado de debilidade do tecido sócio-económico de algumas regiões do nosso país tende, progressivamente, a fragilizar a capacidade das mesmas na auto-promoção do seu desenvolvimento;

Considerando, neste contexto, o papel importante que a intervenção da administração central pode ter na correcção dos desequilíbrios de natureza económica e social entre as regiões, favorecendo as que apresentam maiores debilidades com a aplicação de medidas específicas que visem a atração e fixação de investimentos e de recursos humanos, a criação de emprego e a melhoria da qualidade de vida das populações:

Determina-se:

1 — A criação de um grupo de trabalho intersectorial para assegurar o desenvolvimento dos trabalhos preparatórios relacionados com a criação de «zonas de localização prioritária» para investimentos produtivos que funcionem como pólos de dinamização económica capazes de promover/estimular o desenvolvimento sustentado e o aproveitamento das potencialidades das regiões mais desfavorecidas.

2 — Este grupo de trabalho é composto por um representante do Ministério das Finanças, dois representantes do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, um representante do Ministério da Economia e um representante do Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

3 — O grupo de trabalho pode, ainda, vir a ser integrado por representantes de outros ministérios cuja participação seja considerada importante para o desenvolvimento dos trabalhos.

4 — Os representantes do grupo de trabalho são nomeados pelos membros do Governo competentes no prazo de oito dias após assinatura deste despacho.

5 — O grupo de trabalho fica obrigado a assegurar o desenvolvimento dos trabalhos necessários:

À definição do perfil económico das zonas de «localização prioritária», tendo em consideração a sua especificidade actual e os objectivos a prosseguir;

À definição dos benefícios fiscais e das majorações relacionadas com os sistemas de incentivos;

Ao desenvolvimento do modelo de funcionamento e do suporte administrativo destas zonas.

6 — A coordenação do grupo de trabalho é assegurada por um dos representantes do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

7 — O prazo fixado para o desenvolvimento dos trabalhos é de seis meses.

8 — O grupo de trabalho deve apresentar um relatório de progresso, no prazo de três meses após a sua constituição, e um relatório escrito final centrado na caracterização das zonas seleccionadas e no desenho de um plano de acção dirigido à implementação/criação das «zonas de localização prioritária», o qual deverá incluir projecto legislativo.

6 de Maio de 1998. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 513/98 (2.ª série). — Dado o disposto no n.º 2 do artigo 158.º do Código Civil e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Interna, reconhecer, nos termos do n.º 2 do artigo 185.º do Código Civil e para os efeitos do n.º 2 do artigo 158.º do mesmo diploma legal a Fundação Cidade da Ammaia.

28 de Abril de 1998. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Luís Manuel Ferreira Parreirão Gonçalves*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares

Aviso n.º 8509/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que, autorizado por meu despacho de 30 de Abril de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso com vista ao preenchimento de três lugares vagos na categoria de chefe de secção do quadro de pessoal do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, aprovado pela Portaria n.º 266/88, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 573/95, de 16 de Junho.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento das vagas referidas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 99/88, de 23 de Março;
Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 6 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 109/96, de 1 de Agosto;
Código do Procedimento Administrativo.

4 — Conteúdo funcional dos lugares a prover — orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, expediente geral e arquivo, secretaria, economato, património e aprovisionamento, contabilidade, processamento e conta.

5 — Remunerações e condições de trabalho — o vencimento será o correspondente ao escalão da respectiva categoria, constante do mapa n.º 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 109/96, de 1 de Agosto, a fixar de acordo com os artigos 17.º e 18.º do mesmo diploma legal. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Local de trabalho — a sede e o local de trabalho são no Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, sito na Avenida do Duque de Loulé, 110, em Lisboa.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

7.1 — Satisfazer as condições previstas nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.